



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240617000166

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, atentando-se às necessidades atuais e futuras de melhorias em sua infraestrutura educacional e administrativa, identificou a imprescindível necessidade de realizar obras de reforma e adaptação nas salas da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) 11 de Novembro, localizada na Av. João Gregório Timbó, s/n, Universidade, Nova Russas-CE. Estas adequações têm o propósito claro e primordial de instalar o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), assim como a proposição de realizar a pintura geral do edifício escolar. Esta demanda emana da contínua evolução e crescimento das necessidades educacionais e administrativas locais, buscando fornecer uma infraestrutura adequada que seja apta a suportar tais demandas, refletindo diretamente na qualidade do ensino oferecido e na eficiência dos serviços administrativos prestados à comunidade.

A EMEF 11 de Novembro, sendo um espaço já existente e que atende à comunidade escolar, precisa agora passar por um processo de transformação e aprimoramento, de modo a expandir sua utilização para além das atividades educativas, incluindo também as administrativas vinculadas ao Polo UAB. Esta necessidade surgiu após um diagnóstico que apontou para a carência de um local adequado que centralize e otimize as operações administrativas do Polo, propiciando um ambiente organizado e propício ao trabalho dos funcionários, bem como permitindo acessibilidade e segurança a todos os usuários, especialmente considerando aqueles com necessidades especiais.

Além disso, a necessidade de realização da pintura geral não apenas visa esteticamente a valorização do patrimônio público, mas também a conservação estrutural do edifício, proporcionando um ambiente mais acolhedor e estimulante para os estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar. Este projeto, inserido no contexto de melhoria contínua da infraestrutura educacional do município, alinha-se aos planos estratégicos de desenvolvimento local, visando não apenas atender à demanda presente mas também prever e adequar-se às necessidades futuras.

Portanto, a execução deste projeto de reforma e pintura geral emerge como elemento fundamental não apenas para atender a uma demanda imediata de adequação e melhora das instalações físicas para fins educacionais e administrativos, mas também como um investimento no futuro da educação e na qualidade dos serviços administrativos oferecidos à população de Nova Russas, cumprindo com o propósito de promover um ambiente de aprendizado e trabalho que seja ao mesmo tempo funcional, seguro, e inclusivo.





Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Fundeb	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A eficácia e eficiência da contratação pública estão diretamente relacionadas à correta definição dos requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública. Estes requisitos devem estar alinhados às melhores práticas, critérios de sustentabilidade, regulamentações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021. A inclusão de critérios de sustentabilidade e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, além de atender demandas legais, também contribui para a valorização de soluções inovadoras e ecologicamente corretas.

#### Requisitos Gerais

Os serviços e materiais envolvidos na reforma e adaptação de salas, bem como na pintura geral da EMEF 11 de Novembro, deverão assegurar a qualidade e durabilidade, atendendo às especificidades de um ambiente escolar que busca promover acessibilidade, segurança e um ambiente propício ao desenvolvimento educacional.

#### Requisitos Legais

- Adequação às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à construção civil, acessibilidade para pessoas com deficiência e segurança do trabalho.
- Atendimento às legislações municipais de Nova Russas/Ceará, estaduais e federais aplicáveis, incluindo legislações específicas sobre educação, acessibilidade e segurança.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais com certificação de baixo impacto ambiental e eficiência energética, promovendo o desenvolvimento sustentável.
- Implementação de práticas que visem a redução de resíduos e a utilização eficiente de recursos naturais durante a execução da obra.
- Preferência por materiais de construção locais, minimizando emissões relacionadas ao transporte e fomentando a economia local.

#### Requisitos da Contratação

- Execução da obra no prazo estabelecido, com minimalização dos impactos nas atividades escolares.
- Especificação técnica detalhada dos materiais a serem utilizados, garantindo qualidade e durabilidade.
- Soluções de design e arquitetura que promovam a acessibilidade universal, conforme previsto na legislação aplicável.
- Inclusão de medidas de segurança para a prevenção de acidentes durante e após a realização das obras.





- Definição de processos claros para a gestão de resíduos gerados pela obra, contemplando a reciclagem e a destinação apropriada, conformidade ambiental.

Os requisitos listados visam garantir que a contratação para reforma e adaptação das salas na EMEF 11 de Novembro e a pintura geral da edificação atendam plenamente às necessidades especificadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, fomentando um ambiente educacional adequado, seguro e inclusivo. A observância a esses requisitos é essencial para o sucesso do projeto, devendo ser rigorosamente considerada na elaboração do termo de referência ou projeto básico. É fundamental que todos os requisitos sejam claramente especificados, evitando-se o excesso de detalhamento que possa limitar a competitividade da licitação, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado

Para atender ao objeto de reforma para adaptação de salas na EMEF 11 de Novembro para o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e pintura geral da EMEF 11 de Novembro, realizou-se um levantamento de mercado abrangendo as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve negociar diretamente com empresas de construção e pintura, que apresentem portfolio compatível com a dimensão e os requisitos do projeto.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada que ficará responsável por toda a gestão da obra, incluindo a subcontratação de serviços específicos como pintura, elétrica, hidráulica, entre outros.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias público-privadas (PPP), contratos de desempenho, entre outras modalidades inovadoras que oferecem flexibilidade e potencialmente melhor relação custo-benefício.

Avaliando as necessidades específicas desta contratação, que inclui um conjunto de obras e serviços técnicos especializados, bem como os contextos adicionais mencionados anteriormente, a solução mais adequada parece ser a **contratação através de terceirização**. Esta solução oferece várias vantagens que se alinham às demandas do projeto:

- Permite que a Prefeitura de Nova Russas concentre esforços em suas competências essenciais, enquanto confia os aspectos técnicos e a gestão da obra a especialistas no assunto.
- Proporciona flexibilidade operacional, especialmente importante dadas as possíveis necessidades de ajustes rápidos ou modificações no projeto.
- Aumenta a eficiência no processo de contratação e execução dos trabalhos, visto que a empresa contratada geralmente já possui fornecedores e subcontratados de confiança.
- Facilita a garantia de qualidade e o cumprimento dos prazos, uma vez que a empresa terceirizada tem a experiência e o know-how necessários para lidar com projetos similares, bem como a responsabilidade de entregar os resultados esperados.

Portanto, recomendamos a adoção da terceirização como modelo de contratação para essa intervenção na EMEF 11 de Novembro, assegurando que sejam realizados





processos licitatórios transparentes e competitivos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, para a seleção da empresa mais qualificada.

## 5. Descrição da solução como um todo

Após um minucioso exame das necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas para a reforma e adaptação de salas na EMEF 11 de Novembro para o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a pintura geral da EMEF, procedeu-se à avaliação das várias opções de soluções disponíveis no mercado. Este exame foi conduzido com atenção às exigências de qualidade, eficiência, sustentabilidade e, especialmente, considerando os princípios de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A solução proposta envolve a realização de obras de infraestrutura civil para a reforma e adaptação das salas de aula existentes, abrangendo tanto os aspectos estruturais para acomodação do setor administrativo quanto a atualização dos sistemas de acessibilidade e segurança, em conformidade com os mais altos padrões e as normas técnicas vigentes. Além disso, contempla a revitalização completa da fachada e das áreas internas mediante projetos de pintura, proporcionando um ambiente mais acolhedor e adequado às finalidades educacionais e administrativas pretendidas.

Esta solução foi selecionada como a mais apropriada e vantajosa para a Administração Pública tendo em vista os seguintes aspectos fundamentais:

- Cumprimento dos objetivos estratégicos do município para a melhoria da infraestrutura educacional, em sinergia com o compromisso de promover a eficiência e o aprimoramento contínuo das condições de aprendizado e gestão, como estabelece o art. 11 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.
- Adequação e viabilidade técnica e econômica, fundamentada em estudos preliminares e levantamentos de mercado realizados conforme o §1º, I e V do art. 18 da supracitada Lei, atestando que a solução escolhida representa o melhor equilíbrio entre custo, benefício e desempenho.
- Adesão aos princípios de sustentabilidade e inovação previstos no art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, na escolha de materiais e metodologias construtivas que contribuem para o desenvolvimento nacional sustentável, com a utilização de tecnologias modernas e eficientes que asseguram menor impacto ambiental e maior durabilidade.

Portanto, a presente solução apresenta-se como a mais adequada em relação às demais alternativas avaliadas, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e legais, além de estar alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, espelhados na Lei nº 14.133/2021. Esta escolha reflete o zelo pela administração do patrimônio público e o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à comunidade.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PINTURA GERAL DA EMEF 11 DE NOVEMBRO LOCALIZADO NA AV. JOÃO GREGÓRIO TIMBÓ,S/N, UNIVERSIDADE, NOVA RUSSAS-CE. Rua Padre Francisco Rosa, 1388 Centro - CEP 62200-000 Nova Russas - Ceará - Brasil	1,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: PINTURA GERAL DA EMEF 11 DE NOVEMBRO LOCALIZADO NA AV. JOÃO GREGÓRIO TIMBÓ,S/N, UNIVERSIDADE, NOVA RUSSAS-CE.			
2	REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DE SALAS NA EMEF 11 DE NOVEMBRO PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)	1,000	Unidade
Especificação: REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DE SALAS NA EMEF 11 DE NOVEMBRO PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PINTURA GERAL DA EMEF 11 DE NOVEMBRO LOCALIZADO NA AV. JOÃO GREGÓRIO TIMBÓ,S/N, UNIVERSIDADE, NOVA RUSSAS-CE.	1,000	Unidade	66.578,71	66.578,71
Especificação: PINTURA GERAL DA EMEF 11 DE NOVEMBRO LOCALIZADO NA AV. JOÃO GREGÓRIO TIMBÓ,S/N, UNIVERSIDADE, NOVA RUSSAS-CE.					
2	REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DE SALAS NA EMEF 11 DE NOVEMBRO PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)	1,000	Unidade	48.148,92	48.148,92
Especificação: REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DE SALAS NA EMEF 11 DE NOVEMBRO PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 114.727,63 (cento e catorze mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação sobre o parcelamento ou não do objeto da contratação, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, exigiu uma análise minuciosa sobre diversos aspectos técnicos, econômicos e de mercado. A seguir, detalhamos as considerações e as justificativas para a decisão tomada.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise detalhada, verificou-se que o objeto da licitação, consistindo em obras de reforma e pintura, é tecnicamente divisível. Contudo, a divisão poderia comprometer a unidade e a consistência dos trabalhos e, conseqüentemente, os resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Avaliou-se que a divisão do projeto não é técnica nem economicamente viável. Isso se deve à natureza integrada das obras, onde a execução de uma parte está intrinsecamente ligada às outras, exigindo um planejamento e controle unificados para assegurar a qualidade e eficácia dos resultados finais.
- **Economia de Escala:** Concluiu-se que a não divisão do objeto proporciona uma melhor economia de escala, com redução de custos operacionais e de execução. Ficou evidenciado que a divisão aumentaria proporcionalmente os custos, suplantando os benefícios da fragmentação.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento leva em conta a complexidade e magnitude dos trabalhos. A divisão poderia limitar a participação de fornecedores que dispõem da especialização e capacidade necessária para a execução integral do projeto, impactando negativamente a competitividade e a qualidade final.





- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se, portanto, pela adequação em manter a integridade do objeto, justificada pelo impacto negativo que a divisão acarretaria, como perda de economia de escala e prejuízos aos resultados finais. Tal decisão está alinhada à garantia da eficiência na aquisição e à maximização dos resultados esperados pela Administração.
- **Análise do Mercado:** Aprofundando a análise de mercado e considerando as especificidades do setor, constatou-se a relevância de contratar um prestador único capaz de realizar todos os serviços necessários. Dessa forma, evita-se fragmentação dos trabalhos e garante-se a sinergia e a qualidade requerida.
- **Consideração de Lotes:** A possibilidade de divisão em lotes foi cuidadosamente avaliada. Entretanto, devido à interdependência das atividades de reforma e pintura e à necessidade de uma gestão integrada do projeto, optou-se por não adotar esta modalidade, visando evitar fragmentação dos esforços e possíveis inconsistências no trabalho.

As análises e justificativas apresentadas estão fundamentadas em dados concretos sobre o mercado e em estudos de viabilidade, assegurando que o processo decisório esteja em plena conformidade com as normativas vigentes, garantindo a transparência e eficácia requerida.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a reforma e adaptação de salas na EMEF 11 de Novembro para o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a pintura geral da EMEF 11 de Novembro encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste projeto em nosso Plano de Contratações Anual reflete nossa estratégia e compromisso em melhorar continuamente a infraestrutura educacional e administrativa do município, de modo a atender às necessidades operacionais do Polo UAB e garantir um ambiente de aprendizagem seguro e inclusivo para todos os usuários.

A conformidade deste projeto com o Plano de Contratações Anual sublinha o processo cuidadoso de planejamento estratégico realizado pela Prefeitura, visando não apenas a otimização dos recursos disponíveis, mas também a eficácia na realização de melhorias significativas na qualidade da educação pública. Destaca-se, pois, o alinhamento deste processo com os objetivos de longo prazo estabelecidos para o desenvolvimento e aprimoramento contínuos da infraestrutura educacional e administrativa, conforme definido nas prioridades e diretrizes do governo local para o respectivo exercício financeiro.

Assim, a execução deste projeto, conforme delineado, alinha-se estrategicamente às metas de desenvolvimento sustentável e aos esforços de melhoramento da infraestrutura educacional, visando propiciar uma ambiência que favorece o aprendizado, a inclusão e a segurança de todos os envolvidos, bem como está em concordância com as exigências legais e regulatórias que orientam as contratações públicas, garantindo, deste modo, a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.

## 10. Resultados pretendidos





A execução da reforma para adaptação de salas na EMEF 11 de Novembro e a realização da pintura geral da instituição visam atender a múltiplos objetivos, diretamente alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tais resultados pretendidos englobam:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, resultando em obras de qualidade elevada que atendam às necessidades específicas do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e contribuam para o aprimoramento da infraestrutura educacional do município de Nova Russas, conforme estipulado nos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- Promover um tratamento isonômico entre os licitantes e assegurar a justa competição, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso II, estabelecendo um processo transparente e equitativo que incentiva a participação ampla no processo licitatório;
- Evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, bem como o superfaturamento na execução dos contratos, alinhando-se aos objetivos de economicidade e eficiência, em harmonia com o descrito no art. 11, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021. Isso implicará na realização de um estudo técnico preliminar minucioso, conforme disposto no art. 18 da mesma lei, para estimativa precisa de custos e aferição de viabilidade técnica e econômica;
- Incentivar práticas de desenvolvimento sustentável, optando por materiais e processos que minimizem o impacto ambiental, de acordo com o compromisso expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 com o desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui a seleção de recursos de baixo impacto ambiental e eficiente uso da energia durante a reforma e a pintura, além da adoção de tecnologias que contribuam para a sustentabilidade do projeto;
- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do município e com as leis orçamentárias, decompondo o planejamento da contratação de forma sistemática e documentada, e assegurando que todas as etapas do processo estejam de acordo com os requisitos legais e regulamentares, conforme a governança das contratações estabelecida pelo art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- Promover eficiência, eficácia e efetividade na execução contratual, marcando um esforço contínuo da Administração Pública para a melhoria da qualidade da infraestrutura educacional a serviço da comunidade, ao mesmo tempo que se observa rigorosamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência delineados desde o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, os resultados pretendidos pela presente contratação seguem a diretriz de assegurar que o investimento público realizado na reforma e adaptação da EMEF 11 de Novembro e na pintura geral da instituição se traduza em benefícios tangíveis para a coletividade, maior eficiência no uso dos recursos disponíveis e avanços sustentáveis no ambiente educacional, respeitando integralmente a legislação vigente.

## 11. Providências a serem adotadas

Considerando as necessidades e requisitos destacados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), algumas providências indispensáveis devem ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas para assegurar a eficácia do processo de contratação para a reforma para adaptação de salas na EMEF 11 de Novembro para o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e pintura geral da EMEF 11 de Novembro. Estas providências incluem:





da EMEF 11 de Novembro, focando em identificar especificamente as demandas de acessibilidade, segurança e infraestrutura que necessitarão ser abordadas na reforma e na pintura geral.

- Consultar profissionais qualificados em engenharia e arquitetura para avaliar as especificações técnicas dos trabalhos a serem realizados, incluindo a emissão de laudos sobre as condições estruturais existentes e a definição dos parâmetros de acessibilidade e segurança.
- Elaborar o termo de referência ou projeto básico, conforme aplicável, incluindo todas as especificações técnicas detalhadas, quantitativos, estimativas de prazos e custos associados à execução do projeto.
- Definir o regime de execução da obra, seja por empreitada por preço global, por empreitada por preço unitário ou outra modalidade adequada, com base na natureza e características do serviço a ser prestado, conforme indicado pela Lei nº 14.133/2021.
- Implementar procedimentos para a avaliação e gestão de riscos associados ao projeto, incluindo planos de contingência para lidar com atrasos, mudanças no escopo e outros imprevistos.
- Garantir a conformidade do processo licitatório e dos contratos a serem firmados com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade de observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros.
- Preparar e disponibilizar toda a documentação técnica necessária para a realização da consulta pública, permitindo a ampla participação e o recebimento de contribuições do mercado e da sociedade, sobre a melhor forma de execução do projeto proposto.
- Promover a capacitação dos servidores ou empregados públicos que serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando sua aptidão para o acompanhamento eficaz das obras e serviços contratados conforme o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecer mecanismos de transparência e controle social, possibilitando o acompanhamento do processo licitatório e da execução das obras pela sociedade, em congruência com os princípios de publicidade e transparência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise detalhada das necessidades do projeto de reforma e pintura geral da EMEF 11 de Novembro para adaptação de salas visando acomodar o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

A decisão está ancorada na natureza única e específica dessa contratação, que não se enquadra nas condições previstas para a eficácia do sistema de registro de preços descritas nos artigos 82 a 86 da referida Lei. Seguem-se os fundamentos principais para tal escolha:

- O objeto desta contratação envolve uma reforma com especificidades técnicas precisas e um projeto de pintura particular, configurando-se como uma necessidade pontual e única, não recorrente, que não se alinha ao aproveitamento da flexibilidade e dos benefícios associados ao registro de preços, como previsto no art. 85, que recomenda tal sistema para objetos de necessidade permanente ou frequente.
- Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que pode evidenciar que a modalidade de registro de





preços é mais adequada para contratações cujo consumo é variável e a demanda por fornecimentos ou serviços é contínua, o que difere do escopo deste projeto.

- A especificidade e a complexidade do projeto requerem uma contratação direta, focada na obtenção de resultados qualitativos e quantitativos específicos, não sendo viável, portanto, aplicar o modelo de registro de preços que poderia não garantir a adequação e a personalização necessárias para atender as demandas exclusivas e técnicas do projeto em questão.
- Ademais, o art. 86 enfatiza a necessidade de realização de procedimento público de intenção de registro de preços para viabilizar a participação de outros órgãos ou entidades, o que não se aplica ao caso atual dado o caráter restrito e delimitado do objeto a ser contratado.

Assim, conclui-se que a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, bem como a observância das melhores práticas de planejamento e execução do projeto em questão, justificam a não adoção do sistema de registro de preços, favorecendo uma abordagem de contratação que melhor se ajuste às características singulares da reforma e da pintura geral da EMEF 11 de Novembro. Tal decisão está alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme as disposições gerais e os objetivos propostos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o escopo e as peculiaridades da contratação para a reforma e adaptação de salas na EMEF 11 de Novembro para o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e pintura geral da EMEF 11 de Novembro, após cuidadosa análise fundada nos princípios da Lei 14.133/2021, particularmente nos artigos 15 e 5º, observamos e decidimos pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório.

A decisão se fundamenta, primeiramente, no princípio da eficiência e no interesse público (conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021), que orientam a gestão das contratações públicas a buscar os melhores resultados para a administração pública. Considerando os resultados pretendidos e a peculiaridade da obra, a formação de consórcios poderia implicar maior complexidade na gestão contratual, riscos de interrupções, e dificuldades na responsabilização por parte dos consortes, contrariando a busca pela eficiência e eficácia administrativa.

Além disso, a natureza da obra, que envolve tanto aspectos de engenharia civil quanto demandas específicas de adaptação para fins educacionais, sugere que a especialização e o entendimento profundo das necessidades específicas da EMEF 11 de Novembro e do Polo UAB seriam melhor atendidos por uma empresa única que concentre as competências requeridas. Esse raciocínio está em alinhamento com o inciso II do art. 11 que versa sobre garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, aspecto que poderia ser desafiador com a participação de consórcios, aumentando a dificuldade de avaliação técnica e comparativa das propostas.

Outro aspecto de relevância é a sinalização da lei quanto à possibilidade de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira (art. 18, IX), que podem ser mais rigorosamente avaliadas em empresas individuais, assegurando uma competição justa e a seleção de licitantes efetivamente capacitados para a realização integral do objeto contratado.





Por fim, cumpre destacar que, de acordo com o art. 14, incisos I e II, há impedimentos para participação em licitações ou execução de contratos direta ou indiretamente para autores de anteprojeto, projeto básico ou executivo, ou empresas a eles relacionadas, circunstância que, no contexto de consórcios, poderia conduzir a desafios adicionais na observância e fiscalização dessas disposições, considerando a composição variada e a gestão compartilhada típica dessas associações.

Dessa forma, considerando os fundamentos expostos, baseados nos princípios da Lei 14.133/2021 e visando garantir a melhor execução possível do objeto, decide-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação, entendendo que tal restrição está plenamente justificada pelas características da contratação e alinhada aos objetivos de maximizar a eficiência, eficácia, e interesse público na gestão dos recursos públicos.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar, durante a fase de planejamento de contratações públicas, os impactos ambientais associados aos projetos e obras a serem realizados, bem como identificar medidas mitigadoras eficientes. Ao abordar a reforma para adaptação de salas na EMEF 11 de Novembro e a pintura geral da edificação, identificamos possíveis impactos ambientais centrados em três categorias principais: gestão de resíduos da construção civil, emissões atmosféricas devidas a processos de pintura e preocupações com uso eficiente de recursos.

- **1. Gestão de Resíduos da Construção Civil:** A reforma implica na geração de diversos tipos de resíduos, incluindo entulho, restos de pintura, e embalagens despejadas. Este acúmulo, sem tratamento apropriado, pode contribuir para poluição do solo e contaminação de lençóis freáticos. Para mitigar tais impactos, propomos a adoção de planos de gerenciamento de resíduos, em consonância com as orientações da Lei 14.133/2021, abrangendo a segregação, reciclagem e destinação adequada dos diferentes tipos de materiais, além de parcerias com empresas especializadas em reciclagem.
- **2. Emissões Atmosféricas de Processos de Pintura:** O uso de tintas, vernizes e solventes pode liberar compostos orgânicos voláteis (COVs), prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. Como medida mitigadora, sugere-se a escolha de materiais de baixo VOC e a utilização de equipamentos de proteção adequados para trabalhadores. Além disso, recomenda-se realizar as atividades de pintura em períodos de menor ocupação da escola, a fim de minimizar a exposição dos usuários às substâncias nocivas.
- **3. Uso Eficiente de Recursos:** A reforma oferece uma excelente oportunidade para incorporar práticas sustentáveis no design e na construção, promovendo a eficiência energética e a economia de água. Medidas como a instalação de sistemas de iluminação LED, torneiras com temporizadores e sanitários de baixo fluxo podem contribuir significativamente para a redução do consumo de recursos naturais. Essas práticas não só mitigam os possíveis impactos ambientais, mas também resultam em economia operacional a longo prazo para a instituição educacional.

Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental que o planejamento de contratações públicas integre considerações sobre a sustentabilidade e inclua estratégias para a diminuição de impactos ambientais adversos. A adoção das medidas sugeridas alinha-se ao princípio da eficiência e desenvolvimento sustentável,





assegurando que a reforma da EMEF 11 de Novembro atenda tanto às necessidades imediatas de infraestrutura quanto aos compromissos de proteção ambiental e saúde pública.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma minuciosa revisão e análise de toda a documentação relacionada, além de estudos técnicos preliminares adequados e alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, chegamos ao posicionamento de que a contratação proposta para a reforma e adaptação das salas na EMEF 11 de Novembro para o setor administrativo do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), bem como a pintura geral do estabelecimento, é tanto viável quanto razoável.

Para fundamentar este entendimento, observamos, primeiramente, os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previstos nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021. A proposta de contratação visa otimizar a utilização dos recursos públicos, enaltecendo a relevância do melhor aproveitamento da infraestrutura já existente, alinhado aos objetivos estratégicos de melhorias na infraestrutura educacional promovidos pela Prefeitura Municipal de Nova Russas.

Ademais, considerando as necessidades específicas apresentadas para a adequação das instalações visando acessibilidade e condições de segurança, bem como o planejamento estratégico para o menor impacto nos períodos letivos, esta contratação atende diretamente ao interesse público, seguindo o contido na legislação sobre o planejamento rigoroso e a definição precisa do objeto (Art. 18, I, Lei nº 14.133/2021).

Na estimação do valor da contratação, as normativas do artigo 23 foram minuciosamente observadas, garantindo que os valores estejam compatíveis com os praticados pelo mercado, baseando-se em composições de custos medianos, pesquisas de preços competentes e observando a potencial economia de escala. Tal estimativa propõe assegurar que não haverá sobrepreço ou contratação por valores manifestamente inexequíveis, protegendo a Administração Pública de possíveis superfaturamentos na execução do contrato, em estrita observância aos objetivos regulamentares de promoção da eficiência e eficácia nas contratações públicas (Art. 11, III).

Também examinamos rigorosamente os riscos associados à execução contratual e medidas mitigadoras correlatas, praticando assim o princípio de gestão de riscos enfatizado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Este empenho é um reflexo direto da intenção de se promover um ambiente contratual íntegro, eficiente e efetivo, conforme almejado no parágrafo único do Art. 11.

Com base nessas considerações, concluímos que, ao seguir os preceitos e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a proposta de contratação para a realização da reforma e adaptação de salas, além da pintura geral na EMEF 11 de Novembro, não só se apresenta como viável, mas também transparente, eficiente, e alinhada aos princípios de justiça, acessibilidade, segurança e economicidade, corroborando com a gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos e satisfação do interesse público envolvido.





**Nova Russas**  
PREFEITURA

**GESTÃO**  
**TODOS**



Nova Russas / CE, 26 de junho de 2024

**GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas